



P.L. 87/19 - Autógrafo n.º 72/19 - Proc. n.º 2.566/19 - CMV

LEI Nº 5.843, DE 02 DE MAIO DE 2019

Acrescenta o inciso X ao art. 1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018, que dispõe sobre o atendimento prioritário no Município de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso X ao art.1º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º. [...]”

- X. a pessoas portadores de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e seu acompanhante.”

Art. 2º. Acrescenta-se ao inciso II do artigo 2º da Lei nº 5.612 de 14 de março de 2018 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]”

- II. A placa ou cartaz que identificará em cada local, o elenco das pessoas sujeitas ao atendimento prioritário especificadas nesta lei, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados não se sujeitem às filas comuns em suas dependências; apresentará a identificação do símbolo mundial do autismo.”



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 87/19 - Autógrafo n.º 72/19 - Proc. n.º 2.566/19 – CMV – Lei 5.843/19 – fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 02 de maio de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PRÉVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SÉRGIO TORDIN
Secretário da Saúde

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 8.588/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria dos Vereadores: Dalva Dias da Silva Berto, André Leal Amaral, Edison Roberto Secafim, Franklin Duarte de Lima, Israel Scupenaro, Mauro de Sousa Penido, Roberson Augusto Costalonga, José Osvaldo Cavalcante Beloni e Luiz Mayr Neto